

LEI Nº 001/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do município de Cidelândia/MA.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme Lei Federal no 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal no 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS no 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS no 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Parágrafo Único - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

Art. 3º - O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de Cidelândia, conforme legislação federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ 01.610.234/0001-13

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, aos 19 de Fevereiro de 2024.

Valmir Silva Lima

PRESIDENTE